Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-6563/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/22418/2012
PROTOCOLO	:	1300969
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	GREGORIO DE SOUZA & CORREA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 41.000,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 46/2012 e formalização do Contrato Administrativo nº 134/2012 (peça 37), firmado entre o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA**, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, representado pelo Prefeito, Sr. Antônio de Pádua Thiago, CPF/MF nº 205.669.721-15, como contratante, e a empresa **GREGÓRIO DE SOUZA & CORRÊA LTDA ME**, CNPJ/MF nº 02.072.170/0001-07, representada pelo Sr. Flávio Antônio de Souza, CPF/MF nº 462.014.599-87, como contratada.



O objeto do presente contrato é a aquisição de peças e acessórios para máquinas da Secretaria de Serviços Urbanos, no valor global de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), com vigência de 02 de abril de 2012 a 14 de dezembro de 2012.

Em sua análise conclusiva ANC – 2ICE - 12819/2012 (peça 39), a 2ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 46/2012 e formalização do Contrato Administrativo nº 134/2012, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso I, da Resolução Normativa nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 9753/2013 (peça 40) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento de contrato, nos termos do artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, da Resolução Normativa nº 057/2006.

É o relatório.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 46/2012 e na formalização do Contrato Administrativo nº 134/2012.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observando subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



sendo que o instrumento de contrato estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

A Nota de Empenho nº 554 (peça 35), datada de 27 de março de 2012, no valor de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), obedeceu às formalidades legais consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O contrato foi firmado em 02/04/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu em 05/04/2012 (peça 38), portanto dentro do prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

A remessa da documentação referente à 1ª Etapa da contratação foi encaminhada a este Tribunal de Contas em 11/04/2012 (peça 1), isto é, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 46/2012 e formalização do Contrato Administrativo nº 134/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA**, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, representado pelo Prefeito, Sr.



Antônio de Pádua Thiago, CPF/MF nº 205.669.721-15, como contratante, e a empresa **GREGÓRIO DE SOUZA & CORRÊA LTDA ME**, CNPJ/MF nº 02.072.170/0001-07, representada pelo Sr. Flávio Antônio de Souza, CPF/MF nº 462.014.599-87, como contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator